



Lei nº 2.802, de 01 de junho de 1981.

Dã Autorização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÕ decreta e eu sanciono a seguin
te Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a esta
belecer uma distância mínima, para instalação de padarias, nunca inferior a
800 metros uma da outra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Maceiõ, 01 de junho de 1981.

Fernando Affonso Collor de Mello

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
P r e f e i t o

Margarida Maria Maia Procópio
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO

Secretário de Administração

/Mt.



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
EDIÇÃO DE 02.06.81.
PROJETO DE LEI Nº 2.910/81.